



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º 3.184, DE 9 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre os Planos Acadêmicos, Regimes e Horário de Trabalho dos Docentes da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão ordinária realizada no dia 9 de junho de 2004, e em conformidade com os autos do Processo n.º 017906/2003-UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

**CAPÍTULO I
Dos Planos Acadêmicos**

Art. 1º As Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Pará (UFPA) deverão apresentar seus Planos Acadêmicos de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, constituem-se *Unidades Acadêmicas* todas aquelas responsáveis pela administração e execução do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º Os Planos Acadêmicos – conjunto de todas as atividades a serem desenvolvidas pela Unidade Acadêmica no período letivo subsequente – serão semestrais ou anuais, conforme o calendário acadêmico vigente.

§1º Do Plano Acadêmico deverão constar, necessariamente, as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e o afastamento de docentes e suas respectivas portarias.

§2º Entende-se por período letivo aquele em que as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração são desenvolvidas.

§3º Os Planos deverão ser apresentados em meio eletrônico no sistema de acompanhamento da atividade docente em vigência na UFPA.

Art. 3º Os Planos Acadêmicos deverão cumprir o calendário estabelecido pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e serão analisados e julgados, em primeira instância, pela unidade executora correspondente e, em última instância, pelo Conselho a que estiver vinculada a unidade executora.

CAPÍTULO II

Dos Regimes de Trabalho

Art. 4º Os integrantes da carreira do magistério superior ficam sujeitos aos seguintes regimes de trabalho:

I - Dedicção Exclusiva (DE), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nas condições definidas no § 1º deste artigo;

II - Tempo Integral (TI), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, em caráter excepcional, conforme dispõe a Resolução n.º 1.182/Consad, de 16 de março de 2004;

III - Tempo Parcial (TP), com 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º O regime de trabalho em Dedicção Exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade pública e/ou privada remunerada, ressalvado o disposto no § 1º, alíneas "a", "b", "c" e "d", do art. 14, II, do Decreto n.º 94.664/87.

§ 2º Poderão, excepcionalmente, integrar o regime de 40 (quarenta) horas, sem Dedicção Exclusiva, professores integrantes de áreas com características específicas, conforme dispõe a Resolução n.º 1.182 / Consad, de 16 de março de 2004.

Art. 5º Compete à unidade executora distribuir a carga horária dos docentes entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, observando-se os respectivos limites mínimos e máximos definidos nos artigos 6º e 7º desta Resolução, bem como liberar para afastamento, de acordo com a carga horária contratada, segundo os regimes definidos no art. 4º desta Resolução e o plano de qualificação docente da unidade.

Art. 6º Compete à Unidade Acadêmica fixar, de acordo com suas necessidades e observada a legislação em vigor, os turnos de trabalho dos docentes, no período entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

Parágrafo único. Deverá ser confirmada a presença do docente na Instituição, mediante registro de frequência às atividades definidas em seu plano de trabalho.

Art. 7º Na atribuição dos encargos a serem desempenhados pelos docentes, deverão ser observados os seguintes limites:

I - Docente em regime de Dedicção Exclusiva:

a) mínimo de 16 (dezesesseis) horas semanais ou 270 (duzentas e setenta) horas semestrais ou 540 (quinhentas e quarenta) horas anuais de aulas efetivas (graduação e/ou pós-graduação), sem envolvimento com atividades em projetos de pesquisa, de extensão e de ensino, administração ou afastamento;

b) mínimo de 8 (oito) horas semanais ou 135 (cento e trinta e cinco) horas semestrais ou 270 (duzentas e setenta) horas anuais de aulas efetivas (graduação e/ou pós-graduação), acrescidas de encargos de pesquisa e/ou extensão e/ou administração e/ou afastamento parcial, observada a legislação vigente;

II - Docente em regime de Tempo Integral:

a) mínimo de 20 (vinte) horas semanais ou 330 (trezentas e trinta) horas semestrais ou 660 (seiscentas e sessenta) horas anuais de aulas efetivas (graduação e/ou pós-graduação), sem envolvimento com atividades em projetos de pesquisa, de extensão e de ensino, administração ou afastamento;

b) mínimo de 12 (doze) horas semanais ou 200 (duzentas) horas semestrais ou 400 (quatrocentas) horas anuais de aulas efetivas (graduação e/ou pós-graduação), acrescidas de encargos de pesquisa e/ou extensão e/ou administração e/ou afastamento parcial, observada a legislação vigente;

III - Docente em regime de Tempo Parcial: mínimo de 10 (dez) horas semanais ou 170 (cento e setenta) horas semestrais ou 340 (trezentas e quarenta) horas anuais de aulas efetivas;

IV - O docente em Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral, a partir da promulgação desta Resolução, poderá ter alocadas no Plano Acadêmico até 20 (vinte) horas semanais para projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou ensino, pelo período de até 5 (cinco) semestres consecutivos.

a) ao término do período do projeto, para nova alocação de carga horária, deverá ser exigido o relatório técnico das atividades desenvolvidas, devidamente aprovado pela unidade onde o docente está lotado e pelo conselho a ela vinculado;

b) o docente que não apresentar o relatório aprovado, vencido o prazo definido no inciso IV deste artigo, não poderá ter carga horária alocada para novos projetos, nos períodos letivos subsequentes, por um período igual ao tempo anteriormente empregado na atividade.

§ 1º Para cada hora aula em nível de graduação será computada até 1 (uma) hora de preparação e para cada aula em nível de pós-graduação serão computadas até 2 (duas) horas de preparação.

§ 2º As horas de preparação serão consideradas até o limite de 2 (duas) turmas para uma mesma disciplina.

§ 3º Para a orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação (TCC) e pós-graduação *lato sensu* e Residência, será computada 1 (uma) hora semanal de orientação por trabalho e/ou monografia e, no caso de orientação de pós-graduação *stricto sensu*, 2 (duas) horas semanais de orientação por dissertação e/ou tese, respeitando-se o número máximo de 5 (cinco) trabalhos de qualquer natureza, seja TCC e/ou monografia e/ou dissertação e/ou tese.

§ 4º Também são consideradas atividades de orientação: o Estágio Supervisionado, o Estágio Rotatório, o Estágio Coordenado, a Tutoria, o Internato, a Residência Médica e outras atividades da mesma natureza, ficando a critério da Unidade Acadêmica a definição da carga horária semanal correspondente a essas atividades.

§ 5º Excepcionalmente, o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa poderá permitir aos docentes a alocação de carga horária para outros encargos acadêmicos não previstos nesta Resolução.

§ 6º Independente da titulação, todos os professores deverão cumprir atividades didáticas na graduação de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais ou 70 (setenta) horas semestrais ou 135 (cento e trinta e cinco) horas anuais, em pelo menos 1 (um) semestre no ano letivo.

Art. 8º Os docentes investidos na Função de Direção de unidade acadêmica ou unidade executora obedecerão ao regime de trabalho correspondente à função exercida.

§ 1º A carga horária destinada ao exercício das funções previstas no *caput* deste artigo não poderá, em nenhuma hipótese, ser exercida exclusivamente no expediente noturno.

§ 2º Quando a carga horária atribuída ao exercício das funções for inferior a 40 (quarenta) horas, o tempo integral deverá ser preenchido com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou afastamento parcial.

Art. 9º O docente em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva, que esteja realizando curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, será dispensado de suas atividades, dentro dos limites máximos para afastamentos permitidos pelas normas em vigor, a critério da unidade executora em que esteja lotado, ouvida a Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) e aprovado pelo Reitor, observada a legislação vigente.

Art. 10 O docente em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva, que esteja realizando curso de pós-graduação *lato sensu* na própria

Resolução n.º 3.184/Consep, de 09.06.2004

Universidade, poderá ter até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal disponível para a realização do mesmo, durante o tempo efetivo de sua duração, também a critério da unidade executora em que esteja lotado, ouvida a Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) e aprovado pelo Reitor, observada a legislação vigente.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 12 Ficam revogadas a Resolução n.º 1.664, de 30 de agosto de 1988, e as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 9 de junho de 2004

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
R e i t o r
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.